



Município de Santa Helena

Estado do Paraná - CNPJ 76.206.457/0001-19

LEI Nº 3.360 DE 10 DE NOVEMBRO DE 2025

Autoriza a permuta de imóvel urbano de propriedade do Município de Santa Helena e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA HELENA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE

LEI

Art. 1º Fica o Município de Santa Helena autorizado a permutar o imóvel urbano de sua propriedade, com área de 600,00 m² (seiscentos metros quadrados), objeto da matrícula nº 11.877 do Cartório de Registro de Imóveis de Santa Helena/PR, avaliado em R\$ 286.500,00 (duzentos e oitenta e seis mil e quinhentos reais), com o imóvel urbano de propriedade da Associação Atlética dos Bolonistas de Santa Helena, inscrita no CNPJ sob o nº 77.819.530/0001-90, consistente em terreno com área de 600,00 m² (seiscentos metros quadrados), objeto da matrícula nº 8.378 do mesmo Cartório de Registro de Imóveis, avaliado em R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais).

Art. 2º Fica o Município autorizado a ressarcir à entidade permutante a diferença entre as avaliações, no valor de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais).

Art. 3º As despesas cartorárias decorrentes da permuta correrão por conta do Município, na forma a ser definida no instrumento próprio.



Município de Santa Helena

Estado do Paraná - CNPJ 76.206.457/0001-19

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Helena, aos três dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e cinco.

CLADEMAR JOÃO MARASKIN
PREFEITO MUNICIPAL